**PROJETO DE LEI Nº DE 2022**

**“Fica considerada a nomenclatura BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM como patrimônio histórico e cultural, de natureza imaterial do Município de Mogi Mirim”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Fica considerada a nomenclatura **BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM,** conforme disposto na Lei Municipal n.º 6.513/2022, como Patrimônio Histórico e Cultural, de Natureza Imaterial, do Município de Mogi Mirim.

**Parágrafo único:** O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) define que os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer, entre outros, baseado no que trata a Constituição Federal em seus artigos 215 e 216.

Art. 2º **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 11 de outubro de 2022.**

**JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA**

**VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2022, Mogi Mirim comemorará 41 anos de história dos bombeiros municipais. Tudo começou em 1981 quando o ex-prefeito Ricardo Antonio Brandão Bueno criou a Brigada de Incêndio por meio da Lei n.º 1359, à época vinculada ao Chefe do Executivo.

Quatro décadas depois, a então Brigada de Incêndio, que foi substituída por meio de Lei n.º 6.513 de 21 de setembro de 2022, atualmente tem a denominação: Bombeiros Civis Municipais, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança de Mogi Mirim, conforme descreve a legislação municipal nº. 329/2018, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura.

Mais do que uma profissão, é uma missão. Quando os homens desta importante corporação, vestem seus respectivos uniformes e seus EPIs, com certeza saem com um único pensamento: salvar vidas, ajudar as pessoas, independente do chamado que tenham recebido.

Com base no que descreve o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) definindo que os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer, entre outros;

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, que ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial;

Considerando que a riqueza de uma sociedade se mostra pela grandeza e relevância da sua cultura, simbolizada pelo patrimônio que ela apresenta, e que a partir da compreensão sobre o que é o patrimônio cultural que se consegue dimensionar a importância que a cultura tem para a sociedade;

Considerando que os Bombeiros Civis Municipais de Mogi Mirim construíram uma linda história no Município, prestando atendimento à população, salvamentos de pessoas, interação, levando conhecimentos específicos sobre prevenções de desastres e ou acidentes, por exemplo;

Ao longo dos 41 anos, os Bombeiros de Mogi Mirim, que vale destacar quando ainda era Brigada de Incêndio, na década de 80, atendia não só Mogi, mas cidades da região, inclusive Mogi Guaçu, conseguiram crescer, ampliaram a estrutura física, a frota, equipamentos e mão de obra, justificando, portanto, a presente Lei.